

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO

O município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Bem Estar Social- Diretoria Municipal de Turismo e Cultura - com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017, torna pública a realização do presente processo de chamamento público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar parceria com a Administração Municipal, para a organização e promoção do Carnaval 2020, obedecendo todas as especificações contidas neste termo. As propostas deverão ser entregues até o dia 10 de janeiro de 2020, na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, Diretoria de Turismo e Cultura, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos.

1 – FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- **1.1.** A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o município de Lagoa Santa, por intermédio da Secretaria Municipal Bem Estar Social Diretoria Municipal de Turismo e Cultura por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, pelo Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2 - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no município de Lagoa Santa-MG, para parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei 13.019/14, para a promoção, organização e realização do Carnaval/2020, na seguinte data: entre 08 de fevereiro e 01 de março de 2020, incluindo infraestrutura, sonorização do espaço determinado para a realização do evento, equipe de apoio e demais itens e despesas conforme especificações contidas neste Edital.
- **2.2.** Compreende-se como repasse para a parceria o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),

dividido por categorias, e repassado às OSCs sem fins lucrativos que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os critérios de avaliação/pontuação definidos neste Edital.

- **2.2.1**. O valor a ser repassado será definido de acordo com a categoria informada pelo bloco, após análise da Comissão de Avaliação, de acordo com o número de pontos obtidos Critérios de Avaliação.
- 2.2.2. As 03 (três) categorias são:
- **I.** Categoria "A": auxílio financeiro no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- **II.** Categoria "B": auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- **III.** Categoria "C": auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **2.2.3.** No ato da inscrição, o representante do bloco deverá indicar em qual categoria deseja concorrer, de acordo com sua necessidade, para as contratações previstas no Edital.
- **2.2.4.** Para a Categoria A, somente os Blocos e Escolas de Samba que possuam comprovada atuação no Carnaval do ano de 2019.
- 2.3. O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos serviços de sonorização e/ou contratação de músicos, contratação de técnicos de som, contratação de produtores, contratação de seguranças, homens de apoio de segurança e/ou brigadistas, contratação de estruturas, pagamento de concessionárias (água, energia e gás) e aquisição de materiais destinados à confecção de indumentárias temáticas, especificados e descritos no FORMULÁRIO DE PROPOSTA e PLANO DE TRABALHO, que visem viabilizar desfiles de Blocos de Rua.
 - **2.3.1.** A possibilidade de custeio de itens que não estão especificados na listagem supracitada fica a critério da Comissão de Avaliação, durante o período de avaliação e seleção das propostas, desde que devidamente descrito no PLANO DE TRABALHO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Carnaval no município de Lagoa Santa possui forte apelo popular, sendo umas das dinâmicas que mais recebe atenção dos coletivos e comunidades culturais. Apresenta-se de forma dinâmica e espontânea, carregando características sociais diversas e fomentando as multiplicidades culturais do município.



- 3.2. Os desfiles de Carnaval de Rua fazem parte das tradições culturais de Lagoa Santa, fator este que torna imprescindível que o Poder Público direcione políticas públicas e ações de fomento a esta dinâmica. O apoio aos blocos de rua visa recuperar e trazer à tona a cultura do carnaval, por meio do estímulo aos blocos, das escolas de samba e dos coletivos que se propõem a desfilar, musicalizar e carnavalizar nesta época do ano.
- 3.3. O estímulo ao Carnaval de rua propicia a manutenção e continuidade dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais deste município. Proporciona a socialização dos munícipes e dinamiza o convívio destes, melhorando, assim, a qualidade de vida no município de forma geral.
- 3.4. Outros pontos essenciais que fundamentam a execução desta política são a promoção turística e cultural de Lagoa Santa durante a realização do Carnaval 2020. Visa atrair visitantes e fomentar a economia local, fatores estes imprescindíveis para o bom funcionamento e desenvolvimento sustentável dos comércios localizados no município.

04 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil OSC's, assim consideradas aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.019/14, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede no município de Lagoa Santa/MG, devendo ser entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- **4.2.** Para participar deste edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- **4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

05 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- **5.1.1** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
- **5.1.2** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- **5.1.3** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **5.1.4** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- **5.1.5** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos neste instrumento.
- **5.1.6** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II** Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- **5.1.7** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento.
- **5.1.8** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista exigidas neste instrumento.
- **5.1.9** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou,



tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14);

- **5.1.10** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- **5.1.11** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- **5.2.1** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- **5.2.2** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- **5.2.3** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- **5.2.4** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- **5.2.5** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei Federal nº 13.019/14.
- **5.2.6** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão



irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

5.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação.

06 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- **6.1.** A Comissão de Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº. 1.107 de 25 de novembro de 2019. Sua atuação se limitará à análise das propostas recebidas de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, promovendo julgamento objetivo.
- **6.2.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

07 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/11/2019	
2	Envio das propostas pelas OSCs.	De 27/11/2019 a	
		10/01/2020	
3	Questionamentos ao edital.	Até três dias úteis	
		antes do término da	
		inscrição.	
4	Abertura dos Envelopes proposta	Dia 13/01/2019 às	
		9:00 - Centro	
		Administrativo	
5	Etapa de avaliação das propostas pela	Até 05 dias após dia	
	Comissão de Seleção.	13/01/2019	
6	Divulgação do resultado preliminar.	Até 5 dias após a	
		abertura dos	
		envelopes.	

7	Interposição de recursos contra o resultado	5 (cinco) dias
	preliminar.	contados da
		divulgação do
		resultado preliminar e
		mais 5 (cinco) dias
		contados do
		vencimento deste
		prazo, para
		apresentação das
		contrarrazões.
8	Homologação e publicação do resultado	Depois da análise
	definitivo da fase de seleção, com divulgação	das propostas ou
	das decisões recursais proferidas (se houver).	após julgado os
		recursos, se
		interpostos.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial deste município na internet (www.lagoasanta.mg.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

- 7.4.1 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até as 16:00h do dia 10 de janeiro de 2020, no Centro Administrativo Municipal, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Loja 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.
- 7.4.1.1. As propostas deverão conter a descrição do objeto da parceria e os prazos para a execução dos serviços e o valor global.
- 7.4.2 A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverá ser apresentada em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:



IDENTIFICAÇÃO DA OSC ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2019

IDENTIFICAÇÃO DA OSC ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/2019

- 7.4.3. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Originais acompanhados da copia simples ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.
- 7.4.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído.
- 7.4.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 7.4.6. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.4.7. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da OSC.



- 7.4.8. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço do e-mail: turismoecultura@lagoasanta.mg.gov.br.
- 7.4.9. O plano de trabalho deverá conter no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.4.10. Critérios de seleção das PROPOSTAS:

a) O critério de seleção das propostas se dará da seguinte forma:

1. O BLOCO

ITEM	OBJETO (DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO BLOCO)	PONTUAÇÃO MÁXÍMA (PREENCHIDO PELO AVALIADOR)	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
A)	Apresentação do bloco e seu histórico: descreveu o surgimento e desenvolvimento do bloco, número de público em seus desfiles, relação com foliões e atividades realizadas pelo bloco ao longo da história do Carnaval.	05	01 a 05
В)	O Bloco promove oficinas, ensaios e/ou outras ações para manutenção da cultura carnavalesca ao longo do ano? Descreva e comprove com imagens, fotos ou comprovantes de realização.	05	01 a 05
C)	O Bloco já desfilou em algum carnaval antes? Descreva e comprove com imagens, fotos ou comprovantes de realização.	01 (PONTO EXTRA)	Se sim, 01 ponto. Se não, não pontua.



2. OPERAÇÃO

ITEM	OBJETO (DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO BLOCO)	PONTUAÇÃO MÁXÍMA (PREENCHIDO PELO AVALIADOR)	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
D)	Especifique, em tópicos, a estrutura operacional necessária para desfile do bloco. Só serão aceitas estruturas previstas no objeto.	05	01 a 05
E)	O trajeto do Bloco causa que tipo de impacto na cidade? Houve estudo prévio em relação a árvores, hospitais, aclives, áreas de risco, fiação, etc? Descreva a visita técnica realizada no local com o máximo de detalhes possível e avaliação do bloco para mitigação de possíveis danos.	05	01 a 05
F)	O Bloco contribuiu para o carnaval, por meio de desfile ou outra dinâmica carnavalesca, em pelo menos duas oportunidades e de forma pública, nos ano anterior ao lançamento deste edital?	01 (PONTO EXTRA)	Se sim, 01 ponto. Se não, não pontua.
G)	O Bloco realiza desfile somente fora do perímetro da Av. Getúlio Vargas (orla da Lagoa Central)?	01 (PONTO EXTRA)	Se sim, 01 ponto. Se não, não pontua.

3. CIDADANIA

ITEM	OBJETO (DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO BLOCO)	PONTUAÇÃO MÁXÍMA (PREENCHIDO PELO AVALIADOR)	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Н)	O bloco realiza ações de cidadania e de impacto social? Realiza articulações e diálogo com moradores e comerciantes do bairro onde desfila? Promove a inclusão no seu desfile? Descreva as ações realizadas e comprove com imagens, fotos ou outras formas de comprovação.	05	01 a 05

J)	O bloco possui ações de conscientização e sustentabilidade? Campanhas para limpeza urbana ou redução de resíduos sólidos, preservação do patrimônio, respeito às diferenças ou outras ações semelhantes? Descreva e comprove com imagens, fotos ou outras formas de comprovação;	05	01 a 05
----	--	----	---------

PONTUAÇÃO ALCANÇADA

AVALIADOR:	PONTUAÇÃO
Avaliador 1	
Avaliador 2	
Avaliador 3	
MÉDIA ARITMÉTICA	

- Cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá notas de 01 (um) a 05 (cinco) de acordo com os quesitos estipulados;
- Os itens C, F e G são considerados pontuações extras dentro dos quesitos e serão utilizados como critério de desempate.
- A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros;
- As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 33 (trinta e oito) pontos por avaliador. A nota final de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão de Avaliação totalizando o valor máximo de 33 (trinta e oito) pontos;
- As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final;

Serão desclassificadas na "Avaliação e Classificação" as propostas que obtiverem como média nota final inferior ou igual a 10 (dez) pontos;

7.4.11 - A experiência em realização de eventos culturais de grande porte com produção própria será comprovada através de cópia simples de documentação com fotos, vídeos, cartazes, recortes de jornais, revistas e declarações de

terceiros com assinatura autenticada, assim como, a sua habilitação será comprovada através dos seguintes documentos:

- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- IV Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e
 à Dívida Ativa da União (CND Federal), Certidão Negativa de Débitos
 Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade:



- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III.
- **7.4.12.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI descritas acima.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- **7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **7.5.2.** Serão eliminadas aquelas propostas com pontuação zero ou que estejam em desacordo com este edital.
- **7.5.3.** Caso haja empate entre entidades na soma dos pontos dos critérios de classificação do presente Chamamento Publico, será critério de desempate, a entidade com maior tempo de existência. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
- **7.5.4.** A concessão do repasse financeiro para parceria solicitada pelo Bloco de Rua será definida pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 1.107 de 25 de novembro de 2019, obedecendo aos critérios de seleção que constam neste Edital, conforme a seguir:



- **7.6.** Serão contemplados o número máximo de 15 blocos carnavalescos, sendo 5 blocos por categoria.
- **7.6.1.** Serão destinados para CADA OSC SELECIONADA os seguintes valores:
- a) Categoria A R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) Categoria B R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) Categoria C R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **7.6.2.** Serão destinados para CADA CATEGORIA os seguintes valores:
- a) Total para a categoria A: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);
- b) Total para a categoria B: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Total para a categoria C: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - **7.7.** Os critérios de pontuação são divididos em 2 formatos:
- a) Quesitos em que a OSC pontua gradualmente de acordo com o grau de satisfação de atendimento dos critérios. Nesse caso, cada membro da Comissão de Seleção atribuirá notas de 01 (um) a 05 (cinco);
- b) Quesitos em que a OSC recebe pontuação extra de acordo com o atendimento ou não do critério. Nesse caso, para respostas "sim", o bloco ganha um (01) ponto a mais; para respostas "não" o bloco não pontua.
 - **7.7.2.** A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

7.8. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet (www.lagoasanta.mg.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para interposição recurso.

7.9. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

- **7.9.1.** Nos termos da legislação vigente, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.9.2.** Os recursos serão apresentados por escrito e enviados para a Comissão de Seleção, no endereço: Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, Diretoria de Turismo e Cultura, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos.

- **7.9.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.
- **7.9.4.** Interposto recurso, dele será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 7.10. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- **7.10.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **7.10.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.
- **7.10.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **7.10.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. <u>Etapa 7: Homologação e publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).</u>

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a autoridade competente deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

- **7.11.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei n° 13.019, de 2014).
- **7.11.2**. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	
4	Assinatura do termo de colaboração.	
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.	

- **8.1.1** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- **8.1.2.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **8.1.3.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma estabelecida neste edital. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- **8.1.4.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



- **8.1.5.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- **8.1.6.** No período entre a apresentação da documentação até a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.1.7.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- **8.1.8.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, qual seja, o Diário Oficial Eletrônico.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Edital correrão por contas da seguinte dotação orçamentária: 02.05.05.13.392.0015.2148.3.3.50.41.00.
- **9.2.** O valor total do auxílio financeiro para a realização das parcerias a ser distribuído entre as OSCs importa na quantia máxima de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

O valor mínimo por OSC habilitada e com pontuação mínima alcançada a ser concedido é de R\$3.000,00 (três mil reais) e no máximo de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de acordo com a categoria em que a OSC se inscreve ou que for reclassificado.

- **9.3.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **9.4.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria,

compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- **b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) fornecimento de infraestrutura essenciais à consecução do objeto e serviços de iluminação, sonorização, equipe de apoio e demais despesas necessárias ao cumprimento do termo de parceria.
- **9.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- **9.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial deste município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma

eletrônica, pelo e-mail <u>turismoecultura@lagoasanta.mg.gov.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço aqui já informado. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, juntamente com o gestor deste chamamento.

- **10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: turismoecultura@lagoasanta.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **10.3.** A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **10.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 03 (três) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Lagoa Santa, 27 de novembro de 2019.

Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira

Secretária Municipal de Bem Estar Social



ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento
Público nº/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob
as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos
apresentados durante o processo de seleção.

	Lagoa Santa, _	_ de	_ de 2019.
 (Nome e Cargo do Rep	resentante Legal	da OSC)	

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei n° 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Lagoa Santa, de	de 2019.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)	
(None e Cargo do Nepresentante Legal da CSC)	

22

ANEXO III DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, telefone e e-n				

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Lagoa Santa, de de 2019
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA CADA PARCERIA

DECLARAÇÃO

	,	presidente/diretor/proved	dor do (a)
		, decl ta bancária específica para	
Banco:			
Endereço:			
Município:			
Telefone:			
Agência n°:			
Conta n°:			
	L	.agoa Santa, de	de 2019.
(Nome e Cargo do Repres	sentante Legal da USC)	



ANEXO V I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

Órgão/ Entidade Proponente			CNPJ					
Endereço					1			
Cidade		UF	CEP		DDD/Telefone		E-mail	
Conta Corrente		Banco	Agência		Praça de	e Pagam	ento	
Nome do Responsável			CPF					
CI/Órgão Exp.	Carg	jo		Fu	nção		Matrícu	ıla
Endereço					CEP			
2- OUTROS PAR	TÍCII	PES:			1			
Nome				CN	IPJ/CPF		E-mail	
Endereço					CEP			
3- DESCRIÇÃO I	00 P	ROJETO	:					
Título do Projeto							Período	de Execução
							Início	Término
Identificação do C	bjeto)						
Justificativa da Pr	opos	ição						

4 - PLANO DE TRABALHO - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição dos Serviços

O presente Chamamento Público, visa a seleção de Organização da Sociedade Civil, com sede no município de Lagoa Santa, para em parceria com esta Administração, nos termos da Lei 13.019/2014, prestar os serviços de coordenação, organização e realização do CARNAVAL/2020, de conformidade com as especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS	Unidade de Medida	Qtd. Prevista	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sonorização e/ou contratação de músicos				
2	Contratação de seguranças, homens de apoio de segurança e/ou brigadistas.				
3	Contratação de técnicos de som, de produtores.				
4	Contratação de estruturas.				
5	Pagamento de concessionárias (água, energia e gás) e descrito nos formulários de propostas e plano de trabalho.				
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					

V- FORMULÁRIO DE PROPOSTA:

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO

Não existe limite de páginas para apresentação do mesmo ficando sob responsabilidade do proponente;

As informações constantes neste formulário serão consideradas na avaliação das propostas;

proponente.	sobre	todas	as	informações	apresentadas	е	exclusiva	a
DADOS								
Nome do Bloco:								
Nome do Responsáve CPF do Responsáve Endereço:	-		:					
(Em caso de Pessoa RAZÃO SOCIAL: CNPJ:	Jurídio	ca)						
E-mail Responsável	:			Telefo	ne:			
Data de desfile:				Horári	o de saída:			
O Bloco desfilou no	Carnav	al Lag	oa S	anta 2019? ()	Sim () Não			
Categoria solicitada	pelo B	loco: () A -	- 7.500 mil rea	ais; () B - 6 mil	rea	is; () C – 3	}

PROPOSTA DA CONTRAPARTIDA

Descreva, com o máximo de detalhes, a atividade a ser desenvolvida, com formato (oficina, show, workshop), para quantas pessoas, qual estrutura será oferecida pelo bloco (instrumentos, equipamentos de som, material de apoio), pessoas de apoio (oficineiros, músicos), e outros detalhes que julgue importante.

INFORMAÇÕES SOBRE O BLOCO

HISTÓRICO

Apresentação do bloco. Relato sobre a criação do bloco, suas edições, como foi organizado, se conta com a participação popular para sua realização, quais foram as modificações na concepção do bloco, evoluções importantes a serem destacadas. De onde surgiu? Por que utiliza esse nome? Como a participação popular aconteceu no decorrer do tempo, tanto na organização como na participação do bloco? Existe algum trabalho realizado durante o ano como ensaios, shows, oficinas? Desenvolve algum Projeto Social? Se sim, qual? Qual o número de público em seus desfiles? O bloco participou do Carnaval Lagoa Santa nos últimos 4 (quatro) anos?

PORTFÓLIO

Espaço para apresentação de recortes de jornais, matérias retiradas da internet ou redes sociais, fotografias com referências históricas objetivas que identifiquem a data em que foram realizados, de forma a comprovar a realização de edições anteriores do bloco, bem como a participação do público.

Este item do formulário se configura como comprovação documental das informações apresentadas no item anterior – Histórico.

PROPOSTA

Deve conter o conceito que envolve a realização do desfile do bloco para o ano de 2019, os locais e horários de concentração, dispersão e percurso, estrutura que pretende utilizar inclusive IDENTIFICANDO E COMPROVANDO OS ITENS QUE CONSTAM DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO, NAQUILO QUE COUBER.

Identificar a categoria pretendida de acordo com este Edital.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Local e data: Nome legível do Proponente:

Li o Edital do Chamamento Público DMTC nº xx/20xx e concordo com todos os termos ali determinados.

Local/data

ASSINATURA DA(O) PROPONENTE

VI - DECLARAÇÃO

Local e Data

Município de Lagoa Santa, para os efeitos e débito em mora ou situação de inadimplêr órgão ou entidade da Administração Públic	conente, declaro, para fins de prova junto ao e sob as penas de lei, que inexiste qualquer ncia com o Tesouro Municipal ou qualquer ca, que impeça a transferência de recursos prçamento do Município de Lagoa Santa, ado no presente Plano de Trabalho.
	Pede deferimento
Local e Data	Proponente
8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado, após análise da capacidade técnica, de regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.	

Concedente



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Lagoa Santa, de de 2019.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. _____/2019

Pelo presente SANTA, pesson° 290– Cent Municipal	oa jurídica tro, neste de	de direito município	público o, , nest m	interno e ato Esta	o, com s represe ar	ede na F entado pe Social	Rua São de ela Secre ,	João, etária Sra.
CPF sob o i								
MUNICÍPIO,	e de outro	o lado, _					enti	dade
pública de	direito	privado		fins NPJ	lucrativ sob	-		e à mero
		,	neste		repre	sentada	pelo	seu
Presidente								
_, brasileiro, __ número		, ir _, dorava	nscrito , res	no sidente	CPF e	sob dom	iciliado	mero à
resolvem cele das seguintes	brar o pre cláusulas	esente Te e condiçõ	rmo de C bes:	Colabo	ração, r	nediante		
	CLÁ	USULA F	PRIMEIR	A – D	O OBJE	ТО		
O presente ir por objeto a rea (OSC) de servio seguinte data infraestrutura, evento, equipo contidas neste	alização de ço de pror : entre 0 sonoriza e de apoid	parceria p noção, or 8 de fev ção do e	ara execu ganizaçã ereiro e espaço o	ição po lo e re le 01 c determ	r Organi: alização le març ninado p	zação da s o do Carr ç o de 2 0 para a u	Sociedade laval/202)20, incli realizaçã	e Civil 0, na uindo o do
CLÁUS	ULA SEG	UNDA –	DAS OBI	RIGAÇ	ÕES D	O MUNIC	ÍPIO	
I – Efetuar à I no valor de R corrente nº para execução comprovantes	\$ o do prese	nte Termo	, at	ravés Iboraç	do depá , uti ão, med	sito band Ilizada pe	cário na ela ENTII	conta DADE
II - Supervisio	onar, acor	npanhar,	e avaliar	r, qual	itativa e	quantita	ativament	e, os

serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem

como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e disponibilizar em no site deste município, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05(cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- IV Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração, conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- **V –** Manter, movimentar e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- **VI** Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

- VII Prestar contas ao **MUNICÍPIO** contendo elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto está sendo executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- VIII Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, assim como, manter em arquivos todos os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX Assegurar e permitir ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o livre acesso, a todas as condições e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- X Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Divida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas:
- **XI** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XII Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária e subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- **XIII –** Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I - Os recursos deco	rrentes dos	repasses financ	eiros a serem	n realizadas pelo
MUNICÍPIO durante	toda a vigên	ncia do TERMO D	E COLABOR	RAÇÃO totalizam
a quantia de R\$	();		



I I- A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

I - Em	cumprimento	do disposto	na alínea '	"g" do artigo 35	da Lei	Ordinária	a nº
13.019,	de	31.07.14,	fica	designado	0	serv	idor
			, m	natrícula	,	Gestor	da
present	e parceria, co	m as seguin	tes obrigaç	ões:			

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **6.1.** Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada por meio de portaria a ser designada posteriormente, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas "in loco", ficando a mesma obrigada a:
- a) fiscalizar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto;
- b) emitir relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria, assim como, relatório de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;



- c) atuar como interlocutor do MUNICÍPIO na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:
- I utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- III realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade PARCEIRA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando então serão glosadas pelo MUNICÍPIO;
- V realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do MUNICÍPIO;
- **VI -** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- **VII** realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:



- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- **VIII** Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IX Contratação de despesas com auditoria externa.
- **X** Não poderão fazer parte da equipe da PARCEIRA, contratadas com recursos da PARCERIA, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
- A contra a administração pública ou o patrimônio público;
- B eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- C de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA NOVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores/prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

Subcláusula Segunda - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Subcláusula Terceira - Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceira, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores/prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:
- I comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);
- II comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);
- III extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;
- IV Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- V Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ENTIDADE e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA
	ENTREGA
Prestação de Contas	01/04/2020

Subcláusula Segunda - Prorroga-se para o dia útil seguinte se em alguma data marcada acima não houver expediente na administração pública municipal.

Subcláusula Terceira - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III o extrato da conta bancária específica;

Subcláusula Quarta - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal 3366 de 2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei federal n. 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30.

Subcláusula Quinta - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I o Relatório Final de execução do Objeto;
- II os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente.

Subcláusula Sétima - Para fins do disposto no art. 69 da Lei federal n. 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Subcláusula Oitava - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I aprovação das contas;
- II aprovação das contas com ressalvas; ou
- III rejeição das contas.



- § 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.
- § 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
- § 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I omissão no dever de prestar contas;
- II descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41.

Subcláusula Nona - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima - Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

- I no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e
- II no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei federal n. 13.019, de 2014.
- § 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata este Decreto.
- § 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.
- § 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- § 4° Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.
- § 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- § 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- 10.2. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES



12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO ao término da parceria, em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 03(três) meses, podendo ser prorrogado, desde que:
 - I manifestado interesse das partes;
 - II formalizado em termo competente;
 - III aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- IV as prestações de contas dos repasses anteriores à renovação tenham sido aprovadas;
- V os objetivos tenham sido considerados atendidos, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

15.1. O plano de trabalho aprovado, do qual contam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

- 16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.
- 16.2. A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC, pelo não cumprimento do presente instrumento e conforme descrição da sessão V das sanções previstas no Decreto municipal, 3366 de 2017:
- a) advertência;



- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
- 16.3. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

- 17.1. O Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo em que o termo ficou em vigência.
- 17.2. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

18.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (www.lagoasanta.mg.gov.br), conforme art. 26 da Lei n.º 13.019/2014 e no quadro de avisos, conforme dispõe o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 19.2. O Termo poderá ser alterado ou ter modificado seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.
- 19.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Será competente o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

	Lagoa Santa/MG,, de	de 2019.
	Secretário Municipal de Bem Estar Social	
	Responsável pela ENTIDADE	
Tarifa a sabar		
Testemunhas:		
1)		
Nome e CPF		
2)		
Nome e CPF		